LEI N.º 4.863, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A PESSOAS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.º 4.726, de 17 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte modificação:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M²)	VALOR (R$)
499	13	Honorato de Andrade Pinto e Zenaide Martins da Silva	349,28	1.980,00

Art. 2º O art. 2º, da Lei n.º 4.814, de 16 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte modificação:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M²)	VALOR (R$)
661-A	26	Angela Maria da Silva Alves	210,80	904,75

Art. 3º O art. 1.º, da Lei n.º 4.393, de 16 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte modificação:

X) no Bairro Cidade Jardim:

e) da Quadra n.º 422-A:

2) o lote n.º 4, com a área de 144,00 m², a Railda Mendes Paulino

Art. 4º O art. 1º, da Lei n.º 4.018, de 10 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte modificação:

QUADRA n.º 134

Lote n.º 26 – Mario dos Reis.....450,00

Art. 5º O art. 1.º , da Lei n.º 4.393, de 16 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte modificação:

II) no Bairro Cajú:

d) da Quadra n.º 661:

6) o lote n.º 24, com a área de 200,00 m², a José João Alvarenga "espólio"

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos a seguir relacionados, às pessoas ali mencionadas, todos de propriedade do Município de Frutal:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M²)	VALOR (R$)
27	04	Helena Maria Camargos Silva – Ap. de Minas	1.593,00	4.983,05
67	07	Sidney José Martins	664,87	5.947,72
67	21	Antônio Lopes Nunes e Geraldo Lopes Nunes	571,52	5.486,09
115	15	Valentim Rafael dos Santos	359,55	3.605,44
199 B	17	Samuel Felizardo Diniz e Maria Aparecida de Carvalho Fagundes	148,00	455,97

121 A	05	Aguinaldo Moreira Minaré	356,40	679,00
127	16	Maria Aparecida Barbosa	551,40	1.033,65
216 A	05	Antônia Rosa da Silva	300,00	3.266,18
298	10	Anomar Martins Ferreira	244,08	1.225,04
301	21	Valéria Aparecida Alves de Morais	392,00	1.784,28
319	05	Paulo Cardoso dos Santos Freitas	241,28	967,78
340	15	Edson Marques de Souza	288,00	3.193,60
380	19	Francisco Aureliano da Silva	491,40	2.968,94
382	13	Júlio César Rodrigues Vitória	354,00	1.210,68
393 A	09	Cristiano Santana Cunha de Oliveira	360,00	3.592,80
424 A	22	Adriana de Paula e Silva	308,70	1.439,57
486	12	Willian Vieira Corte	360,00	1.411,20
494	19	Esteffane Araújo Custódio, com usufruto vitalício à Valdete Araújo Custódio	183,71	1255,87
526	09	José Carlos da Silva	384,00	821,26
603	01(comp.)	Igreja Cristã no Brasil	90,00	628,78
613	50	Maria Paraguaçu Teixeira Rodrigues	184,80	938,22
613 A	01	Verdolina Maria de Jesus	267,75	2.955,27
620	17	Marcos Henrique de Souza Filho e Letícia de Souza	172,97	906,94
620	19	Jean Carlos Assunção Duarte	178,47	1.052,61
620	23	Neide Alves	194,75	956,54
620	05	Francisco Angelo Neto	178,50	924,00
651	03	Antônio Tiago da Silva	163,20	720,69
652	22	Keila Cristina Menezes Silva	250,00	602,73
657 B	04	Arcina Luiza de Barcelos	208,25	898,72
661	08	Eliana Patrocínio de Oliveira	222,60	578,76
661 A	21	Wilmondes Pereira da Silva	215,38	1.345,88
661 B	05	Lúcio Resende da Silveira	255,00	999,60
666 A	20	Renato de Almeida	246,00	964,32
676	01 B	Fernando Garcia da Cunha	360,00	1.411,20
694	15	Arnon Garcia Nogueria	360,00	1.231,20
699	01	Dina Hipólita de Almeida Silva	132,00	644,91

§ 1º Os beneficiários relacionados neste artigo não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

§ 2º Os lotes aqui doados com exceção do complemento de lote 01, da quadra 603, terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo Ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenização ao beneficiário faltoso.

§ 3º O complemento do lote 01, da quadra 603, terá a sua destinação para a construção de um Templo Religioso, não podendo Ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenização ao beneficiário faltoso.

Art. 7º As demais disposições das leis aqui mencionadas e que não sofreram modificações continuam a vigorar.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 13 de setembro de 2001

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal